

# ESTATUTO OFICIAL DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA



## CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

**Artigo 1º.** A Liga Acadêmica de Clínica Médica (LACM) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM) e coordenada pela Disciplina de Clínica Médica do Departamento de Medicina da UNIFESP/EPM, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

## CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

**Artigo 2º.** A LACM é órgão vinculado ao Centro Acadêmico sob supervisão do Prof. Titular da Disciplina de Clínica Médica ou outro por ele indicado.

**Artigo 3º.** A LACM possui convênio com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica – SBCM, entidade representativa dos clínicos do país e constituinte do conselho de entidades da Associação Médica Brasileira – AMB

§ 1º – A SBCM disponibiliza conta-corrente para armazenamento do capital da LACM e CNPJ para viabilizar movimentações financeiras em nome da LACM.

**Artigo 4º.** A LACM possui convênio com o Núcleo de Estudos em Emergências Clínicas – NEEC, entidade filiada à Disciplina de Clínica Médica do Departamento de Medicina da UNIFESP/EPM.

**Artigo 5º.** A LACM possui convênio com o Centro Alfa, centro de atendimento ambulatorial da UNIFESP/EPM.

**Artigo 6º.** A LACM poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 7º.** A LACM tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a assistência.

**Artigo 8º.** A LACM tem por objetivo congrega alunos do 3º, 4º e 5º anos do curso médico da UNIFESP/EPM, visando aproximá-los com responsabilidade precocemente da prática encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional.

**Artigo 9º.** A LACM deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LACM, com o apoio da Disciplina de Clínica Médica do Departamento de Medicina da UNIFESP/EPM.

**Artigo 10º.** A LACM poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

## CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 11º.** Do Supervisor

§ 1º – O Supervisor da LACM é o Professor Titular da Disciplina de Clínica Médica do Departamento de Medicina da UNIFESP/EPM ou Médico, qualificado, indicado por ele.

§ 2º – Cabe ao Supervisor convidar os responsáveis pelos cargos de Coordenação, Preceptorial bem como colaboradores que participarão das atividades da LACM.

§ 3º – Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

**Artigo 12º.** Da Coordenadoria

§ 1º – A Coordenação é o órgão coordenativo da LACM e compõe-se de três (3) membros, a saber

I – Coordenador de Projetos

II – Coordenador Científico

III – Coordenador de Ambulatórios

§ 2º – Os Coordenadores serão Médicos indicados pelo Supervisor.

§ 3º – São atribuições do Coordenador de Projetos

I – Fomentar as atividades regulares da LACM

II – Promover e coordenar projetos

III – Orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta

§ 4º – São atribuições do Coordenador Científico

I – Orientar o Diretor Científico

II – Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, Simpósios, e similares.

§ 5º – São atribuições do Coordenador de Ambulatório

I – Mobilizar e organizar os preceptores, deixando a Diretoria ciente

II – Realizar a triagem de pacientes no início de cada novo atendimento

III – Estruturar a escala de preceptoria

IV – Moderar as reuniões clínicas

V – Orientar a diretoria nas decisões que cabem a esta

#### **Artigo 13º. Da Diretoria**

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo da LACM e compõe-se de seis (6) Membros, a saber:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretor Financeiro

IV – Diretor de Ambulatório

V – Diretor Científico

VI – Diretor de Cursos

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LACM cursando a 5ª série e que tenha participado da Diretoria anterior da LACM

§ 3º – A Diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição

§ 4º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LACM

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo

§ 6º – São atribuições do Presidente

I – Representar a LACM junto à comunidade e aos vários órgãos da UNIFESP/EPM

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias.

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LACM

IV – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Presidente

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 7º – São atribuições do Vice-Presidente

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções

III – Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata

IV – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Vice-Presidente

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 8º – São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade

II – Administrar os fundos da LACM com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa

III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LACM aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria

IV – Agendar reuniões bimestrais com a Secretaria da SBCM a fim de justificar antecipadamente o balanço, respeitando o disposto no Artigo 3º.

V – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Diretor Científico

VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 9º – São atribuições do Diretor de Ambulatório

I – Controlar a frequência dos Membros e Preceptores da LACM

II – Garantir o funcionamento do ambulatório

III – Estar presente às 17h00 no Centro Alfa e certificar-se da verificação das salar realizada pelos membros

IV – Responsabilizar-se pela chave do Centro Alfa durante todo o período de atividades, repassando-a ao segurança responsável ao término deste.

V – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Diretor de Ambulatório

VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 10º – São atribuições do Diretor Científico

I – Organizar e fomentar a produção científica da LACM

II – Manter e atualizar o Site da LACM mensalmente

III – Manter e atualizar o Banco de Dados da LACM

IV – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Diretor Científico

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 11º – São atribuições do Diretor de Cursos

I – Planejar e realizar todas as etapas necessárias nos cursos promovidos pela LACM

II – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Presidente

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

IV – Aplicar e atualizar as tarefas descritas no Tutorial do Diretor de Cursos

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

#### **Artigo 14º. Dos Preceptores**

§ 1º – O Grupo de Preceptores da LACM, organizado pelo Coordenador de Ambulatório e definido em reunião com a presença do Presidente ou Vice-Presidente, é parte fundamental da filosofia adotada pela LACM com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos Membros

§ 2º – São deveres do Preceptor

I – Estar presente nos seus dias conforma a escala pré-estabelecida

II – Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação

III – Definir o raciocínio clínico durante os atendimentos, guiando as condutas até a liberação do paciente

IV – Estar presente às atividades (ao atendimento ambulatorial às 19h00 e às Reuniões Clínicas às 18h00)

V – Realizar agendamento com os trios dos pacientes dos quais é responsável de acordo com sua agenda e escala

VI – Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos Membros

VII – Orientar os Membros quanto aos trâmites burocráticos

§ 3º – São direitos do Preceptor

I – Uma folga mensal

II – Inscrição gratuita nos Cursos oferecidos pela LACM

III – Inscrição gratuita nos Congressos de Clínica Médica oferecidos pela SBCM

IV – Sugerir cursos nos quais receberão subsídio na inscrição sendo necessária apreciação do Coordenador de Ambulatório e autorização do Supervisor para tal benefício.

#### **Artigo 15º. Dos Membros**

§ 1º – São Membros da LACM acadêmicos da 3ª à 5ª série do curso de Medicina da UNIFESP/EPM.

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LACM.

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LACM os acadêmicos que completarem a 5ª série, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da LACM.

§ 4º – No início de cada ano letivo serão admitidos acadêmicos da 3ª série, para preencherem as vagas relativas a sua série, por meio de prova de seleção e entrevista, realizadas ao final do Curso de Introdução à LACM.

§ 5º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada.

§ 6º – O número de Membros da LACM é de 39 acadêmicos, sendo 13 (treze) da 3ª série, 13 (treze) da 4ª série e 13 (treze) da 5ª série. Tal número de acadêmicos Membros somente poderá ser alterado pela Diretoria da LACM, caso esta julgue necessário

#### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 16º.** A LACM terá suas atividades realizadas todas as terças-feiras, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da UNIFESP/EPM

**Artigo 17º.** A última terça-feira do mês será reservada para apresentações de casos clínicos pelos Membros da 4ª série, a realizar-se no Anfiteatro da Disciplina de Clínica Médica

**Artigo 18º.** A Diretoria poderá suspender as atividades da LACM, em determinados dias quando julgar necessário

#### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

##### **Artigo 19º.** Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LACM e compõe-se dos Diretores da LACM

I – Os Coordenadores e Preceptores da LACM assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LACM.

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LACM e sua Diretoria

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LACM.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

##### **Artigo 20º.** Da Assembléia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros, Preceptores e Coordenadores da LACM.

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LACM, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LACM.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LACM terão direito a um (1) voto secreto.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LACM.

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, será convocada nova assembléia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quorum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembléia.

#### CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

**Artigo 21º.** A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada na Reunião Clínica que precede a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

**Artigo 22º.** A eleição da nova Diretoria será realizada conforme o disposto no Artigo 20.

**Artigo 23º.** Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

#### CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Artigo 24º.** Os acadêmicos Membros, Diretores, Preceptores e Coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 25º.** Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

**Artigo 26º.** Somente poderão freqüentar as atividades ambulatoriais acadêmicos Membros da LACM, além dos Preceptores e Coordenadores. Já as reuniões científicas poderão ser abertas a não-membros.

**Artigo 27º.** Os acadêmicos Membros da LACM deverão apresentar-se para a atividade ambulatorial impreterivelmente até às 18h, para que o atendimento se inicie até às 18h10, salvo os acadêmicos membros do 5ª ano em situações excepcionais de atividade curricular.

**Artigo 28º.** Caso um dos membros venha a se atrasar, este deve notificar e justificar seu atraso com antecedência aos outros membros do seu trio e ao Diretor de Ambulatório.

**Artigo 29º.** Caso os pacientes agendados para determinado trio não compareçam ao atendimento no horário estipulado, o trio deve aguardar sua chegada até às 18:30h. Caso o paciente não chegue:

§ 1º – Em primeira instância outro paciente poderá ser encaixado no lugar do que não compareceu.

§ 2º – Em última instância o trio deverá se dividir e acompanhar o atendimento juntamente a outros trios.

**Artigo 30º.** As atividades regulares, i.e., toda e qualquer atividade realizada no período regular, às terças-feiras das 18h00 às 21h30, e que cumprirem o disposto no Artigo 15º, serão obrigatórias.

**Artigo 31º.** As atividades não regulares, i.e., aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

**Artigo 32º.** O limite máximo de faltas em atividades da LACM é de duas (2) ao ano para acadêmicos do 3ª e 4ª anos, e de três (3) ao ano para acadêmicos do 5ª ano.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos

I – Falecimento de familiares

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico

III – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação

IV – A falta justificada pela participação em cursos contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LACM

**Artigo 33º.** Os Membros da LACM prestarão serviço assistencial, em trios fixos, compostos por um (1) membro de cada série

**Artigo 34º.** Os Membros da LACM deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica

**Artigo 35º.** Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembléia Deliberativa